



CURSO DE ATUALIZAÇÃO

**Gestão das Condições de Trabalho e Saúde
dos Trabalhadores da Saúde**

**Implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)
regional no Município de Carmo do Paranaíba – MG.**

Vânia Cristina Alves Cunha

Belo Horizonte

Agosto – 2012

1. PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

Desde os tempos remotos, o homem evidencia o trabalho como fonte de sobrevivência. A rede de trabalho se expandiu muito ao longo dos anos em diversas categorias. Com esta evolução, a tecnologia do cuidado ao trabalhador também precisou ser adicionada, de acordo com a especificidade de cada área, devido ao risco de inúmeros acidentes de trabalho. Nesta perspectiva, preocupar-se com a saúde do trabalhador requer atenção às políticas públicas que norteiam às condições de promoção, prevenção e recuperação descritas na Lei 8080 que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) apresentam como principal objetivo, a integração da rede de serviços do SUS, voltados à assistência e à vigilância, para o desenvolvimento das ações de Saúde do Trabalhador (BRASIL, 1990; 2005).

Para a ampliação da RENAST, é necessário que o Estado, as Superintendências Regionais de Saúde (SRS), bem como, os municípios esteja envolvido no interesse de defender a saúde do trabalhador e criar meios para a implantação de serviços que contemplem a saúde do trabalhador.

Minas Gerais apresenta 13 macrorregiões sanitárias, com 18 cidades-polo, e 75 microrregiões sanitárias (Minas Gerais, 2008-2011). A região Macrorregional Noroeste de saúde é representada pela cidade polo Patos de Minas e por duas microrregionais (Patos de Minas e Unai). Este projeto prevê a implantação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) regional para atender os municípios regionais pertencentes à região Microrregional de Patos de Minas, sendo considerado a sede em Carmo do Paranaíba que propõe atender aos municípios de Arapuá, Lagoa Formosa, Matutina, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gotardo e Tiros, totalizando uma população de 107.194 habitantes de oito municípios vizinhos pertencentes a região do Alto Paranaíba (MINAS GERAIS, 2007; IBGE, 2010).

A negociação deverá acontecer na reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), com a apresentação do processo de solicitação de habilitação através do projeto de implantação do CEREST regional em Carmo do Paranaíba – MG, devendo ser aprovada para adotar as medidas necessárias para a habilitação e cadastramento (BRASIL, 2006).

Alguns questionamentos devem ser levantados para identificar os problemas da ausência do serviço de Saúde do Trabalhador na região de Carmo do Paranaíba – MG, tais como: as condições de trabalho dos trabalhadores desta região e seus principais obstáculos; o índice epidemiológico de morbidade, mortalidade, afastamentos e suas causas, as ausências de casos notificados; o perfil dos profissionais, a inexistência de capacitação na área de Saúde do Trabalhador; bem como a falta de uma Política voltada para a Saúde do Trabalhador na região Macrorregional Noroeste.

Este trabalho justifica-se pela necessidade de implantar o CEREST regional no município de Carmo do Paranaíba - MG, uma vez que a região Macrorregional Noroeste não possui nenhuma Política de Saúde do Trabalhador que possa oferecer aos trabalhadores as diretrizes da Política Nacional do Trabalhador.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Implantar o CEREST regional no município de Carmo do Paranaíba – MG.

2.2 Objetivos específicos

- Contemplar os municípios sede e regionais com o CEREST regional;
- Descrever a importância da participação da rede Sentinela e das notificações de agravos e acidentes de trabalho;
- Identificar índices epidemiológicos de morbidade, hospitalizações, mortalidade, afastamento dos Trabalhadores de Saúde, entre outros.

3. PLANO DE AÇÃO

O objetivo do planejamento deve abranger a definição de ações que respondam às necessidades de saúde dos trabalhadores atendidos para elevar ao máximo os resultados do aperfeiçoamento constante à qualidade dos serviços prestados.

O projeto de implantação do CEREST regional deverá ser apresentado pelo gestor municipal de saúde na reunião da CIB na SRS. Após aprovação, devem ser anexadas ao processo de solicitação de habilitação: ofício do gestor solicitando habilitação; projeto de funcionamento do CEREST a ser habilitado contendo informações sobre estrutura e instalações físicas e de recursos humanos e

5. INVESTIMENTO

De acordo com a Portaria Nº 2.437/GM de 7 de dezembro de 2005, descrito no Art. 8º que o incentivo instituído de implantação para os novos CEREST, é no valor de cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), pago uma só vez.

O CEREST deverá estar com o número de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para garantir adequadamente os repasses mensais para CEREST regionais que são estabelecidos por trinta mil reais (R\$30.000,00) mensais, devendo a produção ser incluída no Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS em que os gestores deverão alimentar, mensalmente, o Banco Nacional do SIA/SUS, com as informações de produção dos CEREST. As Notificações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) também deverão ser realizadas obrigatoriamente.

A estrutura responsável pelo cadastro e registro da produção do CEREST é a Unidade de Avaliação e Controle das Secretarias de Saúde.

Equipamentos específicos do CEREST regional	Quantidade
Aparelho Audiometria	01
Aparelho de DVD	01
Aparelho de fax	01
Aparelho de televisão	01
Aparelho de Eletroneuromiografia	01
Aparelho de Ultrassonografia diagnóstica	01
Aparelho de Impedanciometria	01
Aparelho de vídeo cassete	01
BERA	01
Central de avaliação de micro clima	01
Computador de mesa completo	04
Computador portátil ("Notebook")	01
Dosímetro de exposição a ruído	01
Exames de análises clínicas básicos	01
Exames Toxicológicos	01
Impressora	01
Provas de função respiratória	01
Recursos diagnósticos /exames complementares disponibilizados	01
Máquina Fotográfica	01
Mensurador de IBUTG	01
Mensurador de pressão sonora ("decibelímetro")	01
Projektor de computador ("Data show")	01
Projektor de slides	01
Recursos / equipamentos de avaliação ambiental disponibilizado	01
Retroprojektor	01
Testes epicutâneos ("patch tests")	01
Veículo próprio	01

6. AVALIAÇÃO

O CEREST é a proposta mais específica e direcionada para a Saúde do Trabalhador. Apresenta uma Portaria dinâmica que descreve as atribuições de gestores, da equipe e redireciona o incentivo financeiro, o número de equipe mínima, normas para adequação da estrutura física, além do repasse financeiro mensal, fato que facilita a implantação do serviço na visão dos gestores.

Implantá-lo na região do Alto Paranaíba será uma oportunidade de integrar o trabalhador no SUS, contribuindo para que este tenha maior qualidade de vida, visando essencialmente promover sua saúde, mas também realizar a notificação de agravos, das condições de trabalho, das morbidades, dos motivos de afastamentos, assim como realizar a prevenção e a recuperação dos danos já acometidos.

Espera-se que o diagnóstico situacional em relação à Saúde do Trabalhador seja eficiente e considere a diminuição do número de notificações de acidentes, morbidades, hospitalizações, mortalidades, bem como realizem ações promocionais pela rede Sentinela direcionadas nas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) dos municípios conveniados.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Saúde. **Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____, Ministério da Saúde. **Portaria Nº 2.437/GM de 7 de dezembro de 2005**. Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências. Brasília, 2005.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 324/GM de 12 de maio de 2006**. Aprova as Normas para a Habilitação e Cadastramento dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador – (CEREST). Brasília, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Dados do Censo 2010 publicados no Diário Oficial da União do dia 04/11/2010**. Minas Gerais, 2010. Disponível em <http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=31>. Acesso em 05/08/2012.

_____. Secretaria de Estado de Saúde. **Plano Estadual de Saúde**. Belo Horizonte, 2008-2011. 163p.